



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A
ATIVIDADE DE AUDITORIA
INTERNA GOVERNAMENTAL**

**1ª Edição
2021**

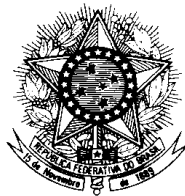


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A
ATIVIDADE DE AUDITORIA
INTERNA GOVERNAMENTAL**

1ª Edição

2021



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA - C Ex Nº 1.523, DE 14 DE MAIO DE 2021
EB: 64536.011562/2021-56

Aprova as Instruções Gerais para a Atividade de Auditoria Interna Governamental, institui o Estatuto de Auditoria e regulamenta o Sistema de Controle Interno do Comando do Exército (EB10-IG-13.001), 1ª edição, 2021.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, o inciso XIV, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pelo art. 42 da Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

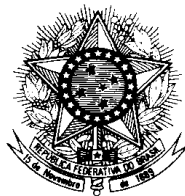
Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para a Atividade de Auditoria Interna Governamental, tendo por finalidade instituir o Estatuto de Auditoria e regulamentar o Sistema de Controle Interno do Comando do Exército (EB10-IG-13.001), 1ª edição, 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 813-Cmt Ex, de 28 de setembro de 2012, e a Portaria do Comandante do Exército nº 018, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL, INSTITUI O
ESTATUTO DE AUDITORIA E REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO COMANDO DO
EXÉRCITO (EB10-IG-13.001)**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA E DOS CONCEITOS.....	2º/3º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO COMANDO DO EXÉRCITO.....	4º
CAPÍTULO IV - DA ABRANGÊNCIA, DA ATUAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISCIEEx.....	5º/7º
CAPÍTULO V - DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO.....	8º/12
CAPÍTULO VI - DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL.....	13/14
CAPÍTULO VII - DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL.....	15/25
CAPÍTULO VIII - DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAINT).....	26
CAPÍTULO IX - DA AUTORIDADE, DA RESPONSABILIDADE E DA ESTRUTURA DE REPORTE.....	27/32
CAPÍTULO X - DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE.....	33/34
CAPÍTULO XI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	35/36

ANEXOS:

A - GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NA ATIVIDADE DE AUDITORIA
INTERNA GOVERNAMENTAL

B - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE OBJETIVIDADE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade:

I – instituir o Estatuto de Auditoria Interna Governamental do Comando do Exército, contemplando o propósito, a autoridade, a responsabilidade, os requisitos de independência e de objetividade, a organização e a estrutura de reporte, o programa de gestão e melhoria da qualidade e a posição da Auditoria Interna Governamental no âmbito do Comando do Exército (Cmdo Ex); e

II – regulamentar o Sistema de Controle Interno do Comando do Exército, contemplando a organização, a estrutura e a forma de atuação na condução das atividades de Auditoria Interna Governamental no âmbito do Comando do Exército.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA EDOS CONCEITOS

Art. 2º Estas IG obedecem às prescrições contidas na legislação a seguir, que poderão ser aplicadas subsidiariamente:

I - Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos e Comissões e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

IV - Instrução Normativa-CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

V - Instrução Normativa-CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

VI - Instrução Normativa-CGU nº 9, de 9 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

VII - Instrução Normativa-CGU nº 10, de 28 de abril de 2020, que aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; e

VIII – Instrução Normativa-CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Para efeito da aplicação das presentes IG, são adotados os conceitos do glossário constante no Anexo A destas IG, contendo as principais definições e termos utilizados na atividade de Auditoria Interna Governamental.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO COMANDO DO EXÉRCITO

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno do Comando do Exército (SisCIEEx):

I – como órgão central, o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), Órgão de Assistência Direta e Imediata (OADI) ao Comandante do Exército (Cmt Ex) e Unidade Setorial da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, integrando o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. O CCIEEx orienta todo o SisCIEEx para que suas atividades ocorram em conformidade com a legislação em vigor; e

II – como unidades regionais do SisCIEEx, os Centros de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEx). Sob a coordenação do CCIEEx, desenvolvem atividades de Auditoria Interna Governamental, realizando também o acompanhamento da apuração de dano ao erário e a análise de atos de pessoal (admissões e concessões de aposentadorias, reformas e pensões).

§ 1º No exercício das atividades de Auditoria Interna Governamental, o CCIEEx e os CGCFEx são denominados Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG).

§ 2º As auditorias internas singulares (Audin) da Fundação Habitacional do Exército (FHE), Fundação Osório (FUSOR) e Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) atuam como órgãos auxiliares ao SisCIEEx.

§ 3º O CCIEEx sujeita-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Cmt Ex.

§ 4º Os CGCFEx sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa do CCIEEx, sem prejuízo de sua subordinação à Secretaria de Economia e Finanças.

CAPÍTULO IV

DA ABRANGÊNCIA, DA ATUAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISCIEEx

Art. 5º A atuação do SisCIEEx abrange todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades, bem como todas as organizações militares (OM) do Cmdo Ex, as Entidades Vinculadas ao Cmdo Ex (FHE, FUSOR e IMBEL), o Fundo do Exército (FEx) e qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos de responsabilidade do Cmdo Ex.

Art. 6º Compete ao CCIEEx planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no âmbito do Cmdo Ex, por intermédio do SisCIEEx.

§ 1º As atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreendem as atividades de Auditoria Interna Governamental, de avaliação e consultoria, e a atividade de apuração.

§ 2º Os trabalhos de Auditoria Interna Governamental do SisCIEEx deverão ser realizados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do Cmdo Ex.

Art. 7º Compete aos CGCFEx executar as atividades de Auditoria Interna Governamental, de avaliação, consultoria e atividade de apuração, em conformidade com o PAINT, sob a direção, coordenação, orientação normativa e supervisão técnica do CCIEEx.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

Art. 8º A Auditoria Interna Governamental é uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Comando do Exército e de suas Entidades Vinculadas, buscando auxiliá-los a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão.

Parágrafo único. O trabalho de Auditoria Interna Governamental deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar sempre suficientemente evidenciado.

Art. 9º A Auditoria Interna Governamental apresenta-se sob duas vertentes típicas: a avaliação e a consultoria.

§ 1º A avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 2º São tipos de serviços de avaliação:

I – Auditoria Financeira ou de Demonstrações Contábeis: busca a obtenção e a avaliação de evidências a respeito das demonstrações contábeis, para emitir opinião indicando se sua apresentação está adequada e de acordo com os princípios contábeis. Tem como finalidade proporcionar certeza razoável de que as demonstrações contábeis são apresentadas em conformidade com os princípios de contabilidade;

II – Auditoria de Conformidade ou **Compliance**: visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas áreas, processos, sistemas, atividades financeiras ou operacionais obedecem às condições, políticas, planos, leis, regras, procedimentos e regulamentos aplicáveis; e

III – Auditoria Operacional ou de Desempenho: obtém e avalia evidências a respeito da eficiência e da eficácia das atividades operacionais de um objeto de auditoria. Possui a finalidade de verificar se os objetivos estabelecidos vêm sendo alcançados. Fornece análises objetivas para auxiliar a administração a melhorar seu desempenho e suas operações, reduzir custos, facilitar a tomada de decisões e de medidas corretivas pelas partes responsáveis.

§ 3º As características do objeto de auditoria, bem como os objetivos e a delimitação do escopo do trabalho são determinantes para a definição do tipo de avaliação que será realizado, sendo possível tanto o uso individual de um tipo como a combinação entre eles.

§ 4º A consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de facilitação, cuja natureza e escopo são pactuados com a Unidade Auditada.

§ 5º A consultoria é prestada em decorrência de solicitação específica da Unidade Auditada, abordando assuntos estratégicos da gestão, e tem por finalidades apoiar as operações, agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão, sem que o Auditor Interno Governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração e sem que a autonomia técnica da UAIG e a objetividade dos Auditores Internos Governamentais sejam comprometidas.

§ 6º São tipos de serviço de consultoria:

I – assessoramento/aconselhamento: geralmente caracterizam-se pela proposição de orientações em resposta a questões formuladas pela gestão, que tenham como objetivo o

aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão:

a) os serviços de assessoramento/aconselhamento não se destinam a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão; e

b) esses serviços visam responder questões sobre a tese e não sobre o caso concreto, em assunto restrito à área de competência da Auditoria Interna Governamental.

II – treinamento: decorrem da identificação, pelos auditores ou pelos gestores, de oportunidades ou de necessidades de melhoria em processos de trabalho que podem ser proporcionadas por meio de atividades de capacitação conduzidas pela UAIG. Para se caracterizar como um serviço de consultoria, os treinamentos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos da gestão na organização; e

III – facilitação: têm como base os conhecimentos dos Auditores Internos Governamentais e dos Técnicos em Auditoria relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos da gestão. Nessa atividade, os Auditores e os Técnicos em Auditoria utilizam seus conhecimentos para facilitar discussões sobre o processo de autoavaliação da governança, de avaliação de riscos e o de implementação dos controles internos da gestão da Unidade Auditada, bem como, de redesenho de controles e de procedimentos para uma nova área ou processo em transformação.

§ 7º Os tipos de serviço de consultoria não são mutuamente excludentes, podendo coexistir em um mesmo trabalho e podendo ser adaptados para atender a problemas específicos identificados pela Unidade Auditada, desde que não comprometam a autonomia técnica da UAIG e a objetividade dos Auditores Internos Governamentais e dos Técnicos em Auditoria.

Art. 10. Em complemento às vertentes típicas da Auditoria Interna Governamental, foi atribuída ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, por força da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a atividade de apuração.

§ 1º A apuração consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais sob a administração do Cmdo Ex.

§ 2º A atividade de apuração, de competência das UAIG do Cmdo Ex, consiste no acompanhamento e na avaliação dos procedimentos de apuração de indícios de irregularidades administrativas e de reposição de danos causados ao erário, bem como na realização de Auditorias de Apuração de Demandas Internas e Externas, objetivando o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, e na emissão do relatório de auditoria, do certificado de auditoria e do parecer do Ch CCIEx em relação aos processos de Tomada de Contas Especial.

Art. 11. Os tipos de trabalho de Auditoria Interna Governamental poderão ser empregados nos seguintes grupos de atividade:

I – Auditoria Anual de Contas;

II – Auditoria de Acompanhamento e Avaliação da Gestão;

III – Auditoria de Apuração de Demandas Internas e Externas;

IV – Auditoria de Processos de Tomada de Contas Especial;

V – Auditoria de Avaliação de Área ou Processo;

VI – Serviços de Assessoramento/Aconselhamento;

VII – Serviços de Facilitação; e

VIII – Análise de Atos de Pessoal (admissões e concessões de aposentadorias, reformas e pensões).

Art. 12. A Auditoria Interna Governamental do Cmdo Ex tem por missão aumentar e proteger o valor organizacional do Exército Brasileiro e de suas Entidades Vinculadas, mediante a prestação de serviços independentes e objetivos, de avaliação e de consultoria, auxiliando-os no alcance de seus objetivos, agregando valor à gestão, melhorando as operações, fortalecendo a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Art. 13. As atividades de Auditoria Interna Governamental, de avaliação e de consultoria, serão realizadas exclusivamente pelo CCIEx e pelos CGCFEx, estes sob a orientação, direção, coordenação e supervisão técnica do CCIEx, e serão orientadas e operacionalizadas com base nestas IG e no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa - CGU nº 8, de 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A aplicação do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, no âmbito do Cmdo Ex e das Entidades Vinculadas, será feita mediante orientação, coordenação e supervisão técnica do CCIEx, que poderá emitir orientações complementares necessárias à execução da atividade de Auditoria Interna Governamental, inclusive no que tange à definição de métodos de trabalho, sistemas e modelos.

Art. 14. São responsabilidades funcionais e administrativas do CCIEx e dos CGCFEx, sob o enfoque da atividade de Auditoria Interna Governamental:

I – avaliar o cumprimento das metas e os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Cmdo Ex;

II – avaliar a execução física e financeira das ações orçamentárias, inclusive sob a forma descentralizada, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III – apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação e de consultoria;

IV – avaliar o desempenho da gestão e comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, patrimonial, de pessoal e demais áreas administrativas e operacionais;

V – avaliar os indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão;

VI – avaliar os sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

VII – avaliar a eficácia, eficiência e efetividade dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;

VIII – realizar auditoria financeira visando ao fornecimento de segurança razoável sobre a existência ou não de distorções relevantes nas demonstrações contábeis e relatórios financeiros;

IX – identificar potenciais riscos de fraude e verificar a existência de controles internos para tratamento desses riscos;

X – avaliar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por suprimento de fundos, adesão à ata de registro de preços, inexigibilidade e dispensa de licitação, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental;

XI – acompanhar e avaliar os procedimentos de apuração de irregularidades administrativas e reposição de danos causados ao erário, bem como, verificar os dados cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE) ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XII – realizar Auditorias de Apurações de Demandas Internas e Externas, objetivando o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, em atendimento a determinação expressa de órgãos internos ou externos;

XIII – emitir o relatório de auditoria, o certificado de auditoria e o parecer do Ch CCIEx em relação aos processos de Tomada de Contas Especial;

XIV – realizar auditorias nos processos de Prestação de Contas Anual (PCA) do Cmdo Ex e das Entidades Vinculadas, emitindo o relatório de auditoria, o certificado de auditoria e o parecer do Chefe do CCIEx;

XV – monitorar o atendimento das recomendações emitidas, por meio do acompanhamento e da análise do Plano de Providências Permanente (PPP);

XVI – realizar o levantamento e o controle dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da UAIG;

XVII – emitir parecer sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, de militares e de servidores civis do Cmdo Ex e das Entidades Vinculadas; e

XVIII – apoiar a Ciset/MD e os demais órgãos de controle interno e externo, no exercício de suas missões institucionais.

Parágrafo único. São responsabilidades funcionais e administrativas exclusivas do CCIEx, nos termos do caput:

I – estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando o alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

II – avaliar o desempenho da auditoria interna das Entidades Vinculadas ao Cmdo Ex; e

III – prestar assessoramento ao Cmt Ex nos assuntos de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO VII

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Art. 15. A atividade de Auditoria Interna Governamental no âmbito do Cmdo Ex e de suas Entidades Vinculadas possui plena autonomia técnica e deve ser cumprida livre de interferências ou influências na determinação do escopo, no estabelecimento das técnicas e dos procedimentos apropriados, no tempo de duração, na execução dos trabalhos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Parágrafo único. O Chefe do CCIEx deverá comunicar ao Cmt Ex a ocorrência de interferências ou influências, de fato ou veladas, na autonomia técnica da atividade de Auditoria Interna Governamental, conforme disposto no caput.

Art. 16. O CCIEx deverá elaborar Plano Anual de Capacitação em Auditoria para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação e ao aperfeiçoamento do Auditor e do Técnico em Auditoria do CCIEx e dos CGCFEx.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação em Auditoria deve ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos.

§ 2º Os Auditores Internos Governamentais e os Técnicos em Auditoria, incluindo o Chefe e o Subchefe da UAIG, devem cumprir carga horária mínima de 40 horas de capacitação por ano, visando permitir o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, de suas habilidades e de outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo. Essa capacitação deve se dar, preferencialmente, com base em um programa de formação e desenvolvimento de recursos humanos e pode incluir cursos formais, seminários, **workshops**, encontros, visitas técnicas, cursos de pós-graduação, cursos à distância, curso de progressão funcional, treinamentos, entre outros.

Art. 17. O Auditor Interno Governamental, no âmbito do Cmdo Ex, será o oficial ou o Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC), lotado no CCIEx ou nos CGCFEx e formalmente designado para a atividade de Auditoria Interna Governamental.

§ 1º Entende-se como Técnico em Auditoria, o subtenente ou sargento, ou o Técnico Federal de Finanças e Controle (TFFC), lotados no CCIEx ou nos CGCFEx e formalmente designados para a atividade de Auditoria Interna Governamental, auxiliando o auditor no exercício de sua atividade.

§ 2º Os Auditores Internos Governamentais e os Técnicos em Auditoria devem atuar de acordo com os princípios e requisitos éticos definidos em normas internacionais que regulamentam a atividade de auditoria interna, bem como a ética, os valores e deveres militares.

§ 3º No desempenho de suas atividades, o Auditor Interno Governamental e o Técnico em Auditoria deverão observar os aspectos comportamentais listados a seguir:

I – o respeito aos direitos dos implicados e do pessoal envolvido, notadamente no que se refere à preservação da reputação e imagem das pessoas e das instituições;

II – a observância aos princípios fundamentais da prática de auditoria, ou seja, integridade, objetividade, independência, confidencialidade, competência e zelo profissional;

III – a observância aos princípios básicos de relações humanas e, por consequência, a manutenção de relações cordiais com as partes interessadas;

IV – a manutenção de atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais;

V – a comunicação formal ao seu superior hierárquico sobre qualquer ato ou fato irregular levado ao seu conhecimento;

VI – o comportamento ético, pois na condição de integrante da Administração Pública Federal, o Auditor Interno Governamental e o Técnico em Auditoria se obrigam a proteger os interesses da sociedade contribuinte e respeitar as normas de conduta que a regem, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;

VII – a cautela e o zelo profissional, devendo agir com prudência, habilidade e atenção, de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro, acatando as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas e procedimentos;

VIII – a independência, devendo manter uma atitude independente e livre de interferências na execução de suas atividades, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, assim como nos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional;

IX – a soberania, devendo possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes cabíveis e na elaboração dos relatórios;

X – a imparcialidade, devendo abster-se de intervir em casos onde haja conflitos de interesses ou desavenças pessoais que possam influenciar a isenção do seu trabalho, devendo comunicar o fato ao seu superior imediato;

XI – a objetividade, devendo apoiar-se em documentos e evidências concretas que permitam convicção sobre a realidade ou a veracidade dos fatos ou situações examinadas. Refere-se à atitude imparcial que permite aos Auditores e Técnicos em Auditoria executarem os trabalhos de auditoria de maneira a terem confiança no resultado sem que haja comprometimento da qualidade. A objetividade requer que os Auditores Internos e os Técnicos em Auditoria não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria, que mantenham uma atitude de imparcialidade, que possuam honestidade intelectual e que estejam livres de conflitos de interesse;

XII – o conhecimento técnico e capacidade profissional, devendo possuir, em função de sua atuação multidisciplinar, um conjunto de conhecimentos técnicos e institucionais, experiência e capacidade para execução das tarefas necessárias ao fiel cumprimento do objetivo do trabalho;

XIII – a atualização dos conhecimentos técnicos, o que implica em manter-se atualizado sobre os conhecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos; e

XIV – a cortesia verbal ou por escrito com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 18. A designação de militares e de servidores civis para o exercício da atividade de Auditoria Interna Governamental deverá ser avaliada sob o ponto de vista do perfil e da experiência profissional, da formação acadêmica e do nível de capacitação relacionado à atividade.

Art. 19. Aos militares e servidores civis, no exercício das suas funções em Auditoria Interna Governamental, são asseguradas as seguintes prerrogativas, no cumprimento de suas atribuições:

I – acesso livre e irrestrito ao pessoal e a todas as informações, processos, bancos de dados, sistemas, documentos e dependências do Comdo Ex e de suas Entidades Vinculadas, não lhe podendo ser negado, sob qualquer pretexto;

II – competência para requerer formalmente aos responsáveis pelas Unidades Auditadas, documentos e informações julgados necessários, fixando prazo razoável para atendimento; e

III – autonomia para formular suas conclusões e emitir recomendações, observados os princípios da Administração Pública e as disposições legais e regulamentares.

§ 1º Havendo limitações ao desempenho de suas atividades, o Auditor Interno Governamental ou o Técnico em Auditoria deverão comunicar o fato de imediato ao seu superior hierárquico para as providências necessárias.

§ 2º O Auditor Interno Governamental ou o Técnico em Auditoria deverão ser prudentes e discretos na utilização e proteção da informação obtida no desempenho de suas atividades, a qual somente será divulgada com a devida autorização ou em caso de obrigação legal ou profissional. Ao ser investido na atividade de Auditoria Interna Governamental, os militares e servidores civis, incluídos os especialistas externos à UAIG, devem assinar o Termo de Confidencialidade e de Objetividade (Anexo B).

Art. 20. Os chefes das UAIG, os Auditores Internos Governamentais e os Técnicos em Auditoria devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional.

§ 1º As situações que podem prejudicar a objetividade devem ser gerenciadas tanto no nível organizacional quanto no nível individual. Dessa forma, o responsável pela UAIG, ao identificar situações de ameaças à objetividade do Auditor ou do Técnico em Auditoria, deverá substituí-lo. Não obstante, se situações de ameaça existirem e não forem identificadas pelo responsável pela UAIG, caberá ao militar ou servidor civil declarar-se formalmente impedido.

§ 2º São situações comuns de ameaça à objetividade do trabalho do Auditor ou do Técnico em Auditoria:

I – pressão externa;

II – interesse pessoal quanto ao desempenho da organização;

III – envolvimento anterior com o objeto de auditoria;

IV – relacionamento pessoal com quem atua diretamente com o objeto da auditoria;

V – preconceito cultural, étnico ou de gênero;

VI – inclinações cognitivas, ora sob uma perspectiva muito crítica, ora sob uma posição muito favorável e positiva;

VII – revisão dos próprios trabalhos realizados anteriormente;

VIII – ameaça de intimidação, pressão psicológica ou constrangimento, de forma aberta ou velada;

IX – conduta tendenciosa em favor ou contra quem atua diretamente com o objeto auditado; e

X – interferências externas na elaboração das questões de auditoria, no apontamento dos respectivos achados e nas conclusões do auditor.

Art. 21. Os militares e servidores civis, designados como Auditores Internos Governamentais ou Técnicos em Auditoria, não deverão assumir responsabilidade operacional ou ter autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Sendo-lhes, também, vedada a designação como encarregados de inquéritos policiais militares (IPM), perícias, sindicâncias e demais processos administrativos, e a participação em comissões administrativo-disciplinares, como comissões de licitação, de recebimento ou de exame e averiguação de material, de processos administrativos de responsabilização (PAR) e em equipes de exame de pagamento de pessoal, salvo aquelas constituídas no âmbito da própria UAIG.

Art. 22. Ao ser chamado a depor como testemunha em ação administrativa, civil ou penal a respeito de qualquer trabalho de que tenha participado, o Auditor Interno Governamental ou o Técnico em Auditoria, se assim o desejar, poderá ser acompanhado nas audiências por procurador/advogado da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O responsável pela UAIG deve garantir que os militares e servidores civis tenham o apoio de sua Unidade, inclusive na elaboração do pedido de representação junto à AGU, visto que o produto da atividade de auditoria interna é institucional.

Art. 23. Os Auditores Internos Governamentais e os Técnicos em Auditoria devem apoiar-se em documentos e evidências concretas que sejam suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, e que permitam convicção sobre a realidade ou a veracidade dos fatos ou situações examinadas.

§ 1º As evidências de auditoria são as informações coletadas, analisadas e avaliadas pelo Auditor ou pelo Técnico em Auditoria para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria. Constituem meio de informação ou de prova para fundamentar a opinião da UAIG e, ao mesmo tempo, reduzir o risco de auditoria a um nível aceitável.

§ 2º A evidência suficiente é aquela concreta, adequada e convincente, que permita que qualquer pessoa prudente e informada chegue às mesmas conclusões que o Auditor Interno Governamental ou o Técnico em Auditoria.

§ 3º Evidências confiáveis podem ser entendidas como as melhores informações possíveis de serem obtidas por meio da utilização de técnicas de auditoria apropriadas.

§ 4º Evidências fidedignas são aquelas que devem ser válidas e representem os fatos de forma precisa, sem erros ou tendências.

§ 5º Evidências relevantes são aquelas diretamente relacionadas aos objetivos e ao escopo do trabalho.

§ 6º Evidências úteis são aquelas capazes de auxiliar a Unidade Auditada a atingir os seus objetivos, agregando valor e permitindo a melhoria das operações organizacionais, além de serem úteis para a construção dos achados e para a formação da opinião emitida pelo Auditor e pelo Técnico em Auditoria.

Art. 24. As evidências de auditoria serão suportadas por Papéis de Trabalho que se constituem no registro permanente do trabalho efetuado pelo auditor ou equipe de auditores.

§ 1º Os Papéis de Trabalho devem ser arquivados no CCIEx e nos CGCFEx, mantidos sob rigoroso controle e acessíveis somente a pessoas autorizadas.

§ 2º Os Papéis de Trabalho constituem a prova de validade dos exames efetuados e, conseqüentemente, do relatório respectivo, devendo possuir os atributos de abrangência, objetividade, clareza e limpeza.

§ 3º Os Papéis de Trabalho têm as seguintes finalidades:

I – racionalizar o trabalho de auditoria e auxiliar na sua execução;

II – garantir o alcance dos objetivos da Auditoria Interna Governamental;

III – fornecer suporte às evidências quanto ao trabalho executado e às conclusões emitidas;

IV – fundamentar e servir de suporte ao relatório de auditoria;

V – facilitar a análise e fornecer um meio de revisão do trabalho por parte dos auditores e dos Chefes do CCIEx e dos CGCFEx;

VI – constituir um registro que possibilite consultas posteriores, a fim de se obter detalhes relacionados com a atividade de auditoria realizada; e

VII – fornecer orientação para futuros trabalhos.

Art. 25. A qualidade das conclusões e das recomendações depende da capacidade da equipe de auditoria de reunir e de avaliar evidências suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis.

§ 1º Para reunir as evidências que atendam ao objetivo do trabalho, é imprescindível que os Auditores Internos Governamentais e os Técnicos em Auditoria tenham adequado conhecimento dos procedimentos de auditoria, devendo se basear, também, no ceticismo e no julgamento profissional.

§ 2º O ceticismo profissional é a postura que inclui uma mente questionadora e alerta, para condições que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude, e uma avaliação crítica das evidências de auditoria. O ceticismo profissional permite ao Auditor e ao Técnico em Auditoria reconhecer que podem existir circunstâncias que façam com que a informação sobre o objeto de auditoria contenha distorções relevantes. Isso significa que eles devem fazer uma avaliação crítica acerca da validade da evidência e da existência de qualquer situação que contradiga ou ponha em dúvida a confiabilidade de documentos ou de informações obtidas.

§ 3º O julgamento profissional é a aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes na tomada de decisões quanto aos cursos de ação apropriados, no contexto do trabalho de auditoria. O julgamento profissional permite ao Auditor e ao Técnico em Auditoria avaliar se as evidências possuem os atributos necessários para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitável.

§ 4º Na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Portanto, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAINT)

Art. 26. A atividade de Auditoria Interna Governamental no âmbito do Comando do Exército será realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do Comando do Exército.

§ 1º O PAINT contemplará, prioritariamente a relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos, além dos trabalhos a serem realizados em função de obrigação normativa. O PAINT será elaborado e atualizado anualmente pelo CCIEx e submetido ao Cmt Ex para aprovação.

§ 2º Constarão no PAINT todos os trabalhos de avaliação, de consultoria e apuração, bem como o prazo estipulado para a sua realização.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIDADE, DA RESPONSABILIDADE E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 27. O Chefe do CCIEx exercerá a função de Auditor-Chefe da atividade de Auditoria Interna Governamental no âmbito do Cmdo Ex, subordinando-se e reportando-se diretamente ao Cmt Ex.

Art. 28. O processo de designação, nomeação e exoneração dos titulares das UAIG, no âmbito do Cmdo Ex, e a sistemática de avaliação do desempenho do Chefe do CCIEx, no exercício de suas atribuições como Auditor-Chefe, seguirão as normas específicas do Cmdo Ex que tratam dos processos de designação, nomeação, exoneração e avaliação.

Art. 29. O Chefe do CCIEx deverá comunicar, semestralmente, ao Cmt Ex, as informações sobre o desempenho da atividade da Auditoria Interna Governamental.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o **caput** ocorrerá por intermédio da apresentação de relatório de acompanhamento da execução do PAINT, correspondente ao primeiro semestre do ano de execução das atividades de auditoria, e pela apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) relativo ao período total abrangido pelo PAINT correspondente, em conformidade com a Instrução Normativa - CGU nº 9, de 09 de outubro de 2018, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 30. Os Relatórios de Auditoria, por meio dos quais a UAIG comunica os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas e as recomendações emitidas, deverão ser supervisionados e aprovados pelo Chefe da UAIG correspondente.

§ 1º Visando contribuir para o aperfeiçoamento da governança e fortalecer a atividade de Auditoria Interna Governamental, os Relatórios de Auditoria devem ter como destinatário principal o Dirigente Máximo da Unidade/Órgão Auditado.

§ 2º No âmbito da Unidade Auditada, os Relatórios de Auditoria serão disponibilizados a um número mínimo de agentes, capazes de assegurar o cumprimento das recomendações emitidas pelas UAIG, com competência para determinar a implementação das medidas saneadoras ou das ações corretivas.

§ 3º Os Relatórios de Auditoria definitivos, referentes às OM não comandadas por oficial-general, também deverão ser encaminhados ao respectivo comando enquadrante.

§ 4º As auditorias subsequentes deverão verificar a adoção das providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores.

§ 5º As recomendações não atendidas e as correspondentes justificativas deverão ser comunicadas ao Cmt Ex, nos termos do art. 29 destas IG, ou quando julgado oportuno pelo Chefe do CCIEx.

Art. 31. A atividade de Auditoria Interna Governamental baseada no ceticismo e no julgamento profissional deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 32. A atividade de monitoramento do atendimento das recomendações emitidas pela UAIG deve ser realizada permanentemente, por intermédio do acompanhamento e da análise do Plano de Providências Permanente (PPP), para garantir a efetividade do trabalho de auditoria, que se alcança por meio das mudanças na gestão que serão geradas a partir da implementação das recomendações emitidas, mediante compromisso assumido pela administração. A partir das recomendações, é necessário acompanhar se houve ganhos de desempenho nos processos de governança, de gerenciamento de riscos e na estrutura de controles internos da gestão, ou averiguar os motivos para a não implementação do que fora pactuado.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 33. O CCIEx deve instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna Governamental do SisCIEx, que tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente, destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua das atividades de Auditoria Interna Governamental do CCIEx e dos CGCFEx.

§ 1º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento das recomendações, de forma a aferir:

I – o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II – a conformidade dos trabalhos com as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, ou normas que venham a substituí-las, e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo CCIEx; e

III – a conduta ética e profissional dos Auditores e Técnicos em Auditoria.

§ 2º Os resultados do PGMQ deverão ser utilizados como referência para os processos de melhoria contínua da atividade de auditoria interna e para a capacitação dos Auditores e dos Técnicos em Auditoria.

§ 3º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I – avaliações internas:

a) monitoramento contínuo, contemplando o planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria; a revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria; o estabelecimento de indicadores de desempenho; a avaliação (**feedback**) realizada pelos auditores e pelos gestores, após a conclusão dos trabalhos; e a aplicação de listas de verificação (**checklists**) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados; e

b) avaliações periódicas, realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (**IA-CM: Internal Audit Capability Model**).

II – avaliações externas, realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com os princípios e normas aplicáveis.

§ 4º As avaliações externas serão conduzidas em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa-CGU nº 8, de 06 de dezembro de 2017 e realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019, ou normas que venham a substituí-la.

Art. 34. O Chefe do CCIEx deverá comunicar, periodicamente, os resultados do PGMQ ao Cmt Ex.

CAPÍTULO XI

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 35. Estas IG, quando necessário, deverão ser revisadas e atualizadas pelo CCIEx e apresentadas ao Cmt Ex para aprovação.

Art. 36. Os casos omissos nas presentes IG serão solucionados pelo Cmt Ex.

ANEXO A

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Accountability - obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões.

Achados de Auditoria - é o resultado da comparação entre um critério preestabelecido pela equipe de auditoria durante a fase de planejamento e a condição real encontrada durante a realização dos exames, comprovada por evidências. Tem como objetivo responder às questões de auditoria levantadas na fase de planejamento. Também pode ser chamado de constatação ou de observação. Nesse sentido, o achado pode indicar conformidade ou não-conformidade com o critério, bem como registrar oportunidades para melhoria ou boas práticas. As não-conformidades encontradas na comparação entre o critério e a condição podem envolver impropriedades e irregularidades. Os achados de auditoria devem ser revisados e aprovados antes de serem apresentados à Unidade Auditada.

Acompanhamento - é uma ação de controle que se realiza de forma periódica e concomitante à execução dos atos de gestão, tendo como principal objetivo prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos de forma econômica, eficiente, eficaz, efetiva e equitativa.

Adicionar Valor - a atividade de auditoria interna agrega valor à organização {e às suas partes interessadas} quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão.

Amostra - conjunto de dados ou observações, coletados a partir de um subconjunto da população, que se estuda com o objetivo de tirar conclusões para o universo ou população de onde a amostra foi recolhida. É um subconjunto finito da população.

Amostragem em Auditoria - a aplicação de procedimentos de auditoria a menos de 100% dos itens de uma população relevante para fins de auditoria, de modo que todas as unidades amostrais tenham chance de seleção, a fim de proporcionar ao Auditor e ao Técnico em Auditoria uma base razoável para extrair conclusões sobre toda a população.

Análise de Atos de Pessoal (admissões e concessões de aposentadorias, reformas e pensões) - refere-se à análise e emissão de parecer sobre a legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões de militares e de servidores civis do Cmdo Ex e das Entidades Vinculadas.

Análise stakeholder {ou partes interessadas} técnica de identificação dos principais atores envolvidos, dos seus interesses e do modo como esses interesses irão afetar os riscos e a viabilidade de programas ou projetos. Está ligada à apreciação institucional e à avaliação social, não só utilizando as informações oriundas destas abordagens, mas também contribuindo para a combinação de tais dados em um único cenário. Os **Stakeholder** são pessoas, grupos ou instituições com interesse em algum programa ou projeto e inclui tanto aqueles envolvidos quanto os excluídos do processo de tomada de decisão.

Análise SWOT - técnica de análise de ambiente ou contexto (externo/interno) de uma organização. SWOT é um acrônimo formado pelas palavras inglesas **Strengths** (forças), **Weaknesses** (fraquezas), **Opportunities** (oportunidades) e **Threats** (ameaças). A análise dos fatores presentes nesses quatro grupos de variáveis ambientais resulta em uma lista de prós e contras que auxiliam na tomada de decisão. Consiste, pois, em uma análise subjetiva das capacidades internas, para a identificação das forças e fraquezas da organização, e do ambiente externo no qual ela busca atingir seus objetivos, para a identificação das oportunidades e ameaças.

Ato ilegal - ato administrativo que não se conforma com os preceitos legais ou normativos que o regem.

Ato ilegítimo - ato administrativo que viola princípios constitucionais como impessoalidade, moralidade, publicidade ou é contrário ao interesse público; também é aquele que não observa requisitos formativos essenciais como finalidade, forma, motivo e objeto ou é praticado por pessoa que não detém a competência definida para tal em norma específica.

Auditoria Anual de Contas - tem por finalidade assegurar que as prestações de contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis. Os trabalhos de auditoria nas contas devem ser realizados em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público. Ao realizar auditorias nas contas, os órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal deverão emitir relatórios de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno.

A atuação dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos trabalhos de asseguarção relacionados às prestações de contas anuais abrange:

- a) a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas;
- b) a certificação das contas, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria financeira e de conformidade; e
- c) os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna.

Auditoria de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - refere-se às atividades de acompanhamento e de avaliação realizados ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos, evidenciando oportunidades de melhorias e boas práticas existentes no processo ou prevenindo gargalos ao desempenho da missão institucional da Unidade Auditada. Abrange o acompanhamento e a avaliação do desempenho da gestão e a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão, bem como o exame dos resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, patrimonial, de pessoal e demais áreas administrativas e operacionais.

São exemplos das atividades associadas a este Grupo de Atividade:

- a) avaliar o cumprimento das metas e os resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- b) avaliar a execução física e financeira das ações orçamentárias, inclusive sob a forma descentralizada;
- c) avaliar os indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão;
- d) avaliar a eficácia, eficiência e efetividade dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;
- e) acompanhar e avaliar os processos licitatórios e as contratações, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e critérios de sustentabilidade ambiental; e
- f) acompanhar e avaliar os procedimentos de apuração de irregularidades administrativas e reposição de danos causados ao erário.

Auditoria de Apuração de Demandas Internas e Externas - auditorias realizadas para confirmar a ocorrência de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária. Ocorre para atender solicitação expressa de autoridade competente.

Auditoria de Avaliação de Área ou Processo - refere-se à atividade de auditoria em relação a uma área temática, processo ou sistema específico (*exemplo: Jogos Mundiais Militares, Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, Sistema de Pagamento de Pessoal, entre outros*).

Auditoria de Processos de Tomada de Contas Especial - refere-se à atividade de analisar e emitir relatório de auditoria em relação aos processos de Tomada de Contas Especial, a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da TCE, manifestando-se conclusivamente sobre:

a) a adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios e pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado;

b) a correta identificação do responsável, com a avaliação do nexo de causalidade entre a sua conduta e a irregularidade causadora do dano, bem como a adequação dos elementos constantes da matriz de responsabilização;

c) a precisa quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e a consignação das respectivas datas de ocorrência;

d) a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de TCE; e

e) a tempestividade da adoção das medidas administrativas e da instauração da TCE.

Benchmarking - técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. O **benchmarking** pode ajudar na identificação de oportunidades de melhorar a eficiência e proporcionar economia.

Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental - impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da UAIG e da gestão.

Benefício Financeiro - benefício que pode ser representado monetariamente e demonstrado por meio de documentação comprobatória, preferencialmente fornecida pelo gestor; inclui aqueles decorrentes de recuperação de prejuízo.

Benefício Não-Financeiro - benefício que demonstra impacto positivo de forma estruturante, ou seja, que se direciona a um processo ou atividade fundamental da administração pública, mas que não é passível de representação monetária (como melhorias gerenciais, em normativos ou em controles internos, por exemplo), devendo ser quantificado, se possível, em alguma unidade não monetária.

Causa Raiz - causa primária ou causas que deram origem a uma dificuldade, um erro ou um caso de não conformidade. Constitui-se na causa mais importante, afinal, se ela for eliminada, não haverá mais diferença entre a situação encontrada (condição) e a esperada (critério) ou, ao menos, essa diferença será reduzida substancialmente. Para tanto, é importante analisar as relações de causalidade de cada achado, de forma que as respectivas causas raízes possam ser identificadas. A causa raiz diferencia-se dos outros fatores causais porque a remoção desses, embora possa trazer melhorias para o processo, não impede que a desconformidade detectada ocorra novamente. Analisar a causa raiz consiste em identificar a razão primeira pela qual a condição ocorreu e adotar medidas para corrigi-la, de forma que os problemas gerados por ela não voltem a ocorrer.

Certificação de Contas Anuais - fiscalização contábil, financeira e orçamentária que assegura os níveis de confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas, a conformidade das transações subjacentes e dos atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC.

Os certificados de auditoria devem expressar os seguintes tipos de opinião quanto à regularidade das contas anuais, conforme o caso:

a) opinião sem ressalvas: quando se conclui, com base em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes ou não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos subjacentes;

b) opinião com ressalvas: quando tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui-se que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizadas nas demonstrações contábeis; ou foram identificados desvios relevantes de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes, mas não generalizados; ou quando não é possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada, entretanto se conclui que os possíveis efeitos das distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis ou dos desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes, se houver, poderiam ser relevantes, mas não generalizados;

c) opinião adversa: quando tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente se conclui que as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes e com efeitos generalizados; ou os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes são relevantes e generalizados;

d) abstenção de opinião: quando não é possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada e se conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados; ou os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes poderiam ser relevantes e com efeitos generalizados.

Controles Internos da Gestão - processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão do órgão, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b) cumprimento das obrigações de **accountability**; c) cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis; e d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa, essencialmente, aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Critérios de Auditoria - constituem referenciais para avaliar se a situação a ser examinada atende ao esperado, representado um padrão razoável e atingível de desempenho a ser utilizado na fase de aplicação dos testes de auditoria para verificar a adequação de controles, de sistemas, de processos, de práticas, ou de qualquer outro objeto de auditoria. Também podem ser usados para avaliar a economicidade, a eficiência e a eficácia. Atingir ou exceder o critério pode indicar a ocorrência de boas práticas. Não alcançar o critério indica oportunidade de melhoria de desempenho. É importante destacar que desempenho satisfatório não é desempenho perfeito, mas é o esperado, considerando as circunstâncias com as quais o auditado trabalha. Da comparação entre o critério e a situação existente são gerados os achados de auditoria. Portanto, o critério representa a expectativa razoável e fundamentada do que “deveriam ser”, as melhores práticas em relação às quais o desempenho é comparado ou avaliado.

Criticidade - representa o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas e identificadas em uma determinada unidade organizacional ou programa de governo. Trata-se, entre outros, da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas e dos pontos de controle com riscos operacionais latentes. Deve-se levar em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A criticidade é, ainda, a condição imprópria, por não conformidade às normas internas, por ineficácia ou por ineficiência de uma situação de gestão. Expressa a não aderência

normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados. Representa, também, o perfil organizado, por área, dos pontos fracos de uma unidade organizacional.

Diagrama de Verificação de Risco (DVR) - representação gráfica da avaliação qualitativa da significância de riscos relacionados a um objeto de auditoria, derivada da combinação de probabilidade e impacto dos eventos que podem originar-se de fraquezas e ameaças identificadas em uma análise SWOT, considerando os controles existentes.

Diligência - comunicação destinada a obter informações, esclarecimentos ou documentos para auxiliar o saneamento de processo.

Economicidade - é a minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Efetividade - ao examinar a efetividade de uma intervenção, pretende-se ir além do cumprimento de objetivos imediatos ou específicos, como o atingimento de metas (exame da eficácia da gestão). A efetividade refere-se à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa, em termos de efeitos sobre a população alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados), traduzidos pelos objetivos finalísticos da intervenção. Trata-se, também, de verificar se os resultados observados foram realmente causados pelas ações desenvolvidas e não por outros fatores.

Eficácia - grau de alcance das metas programadas (bens e serviços) em um determinado período, independentemente dos custos implicados. O conceito de eficácia diz respeito à capacidade da gestão de cumprir objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, ou seja, a capacidade de prover bens ou serviços de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

Eficiência - relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob a perspectiva da minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto ou da otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado.

Erro - ato não-voluntário, não-intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe apenas culpa, pois não há intenção de causar dano.

Escopo de Auditoria - delimitação ou alcance estabelecido para o trabalho para alcançar o objetivo da auditoria. Inclui a abrangência, a extensão, a profundidade e a oportunidade dos exames. É uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria. O escopo de uma auditoria é influenciado pela materialidade e pelo risco.

Evidências - são as informações coletadas, analisadas e avaliadas pelo auditor para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria. Constituem meio de informação ou de prova para fundamentar a opinião da UAIG e, ao mesmo tempo, reduzir o risco de auditoria a um nível aceitável. Devem estar documentadas em papéis de trabalho, organizadas e referenciadas apropriadamente.

Fontes de Informação - são aquelas capazes de fornecer a informação requerida e de gerar evidências de auditoria, podendo ser internas ou externas à Unidade Auditada, devendo-se identificar a fonte específica para cada tipo de informação requerida.

As fontes de informação mais comumente consideradas são:

- a) a alta administração, os gestores dos processos, especialistas e as demais partes interessadas;
- b) áreas responsáveis pelo recebimento de denúncias e por processos de apuração;

- c) documentação legal e institucional que dá suporte ao objeto de auditoria;
- d) marco legal e regulatório (legislação orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; leis, decretos, regimento interno, regulamentações externas incidentes sobre a Unidade Auditada e suas atividades, bem como políticas, procedimentos e manuais internos relevantes);
- e) estrutura organizacional, organogramas, diretrizes internas e manuais operacionais;
- f) documentos sobre planejamento organizacional (missão, visão, objetivos, valores, metas, indicadores, planos estratégicos e relatórios diversos sobre a gestão da Unidade Auditada);
- g) atas de reuniões e publicações de atos administrativos;
- h) sistemas de informações gerenciais;
- i) bases de dados informatizadas;
- j) sistemas de informações da administração pública (SIAFI, SIASG, SAG);
- k) bibliografia especializada;
- l) relatórios e estudos produzidos por fonte credenciada; e
- m) resultados de trabalhos de auditoria anteriores.

Fraude - quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

Gerenciamento de Riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela administração e pelos demais gestores; aplicável em todos os escalões que contemplam as atividades de identificar, avaliar, tratar e monitorar potenciais eventos que possam afetar a organização.

Gestores - servidores ou empregados públicos, civis ou militares, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles internos da gestão.

Governança - combinação de processos e estruturas implantadas pela administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

Governança no Setor Público - compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Impropriedade - falha de natureza formal de que não resulte dano ao erário, bem como aquela que tem o potencial de levar à inobservância de princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Informações Requeridas - identifica quais as informações necessárias para responder à questão de auditoria.

Irregularidade - ato, comissivo ou omissivo, que caracterize ilegalidade, ilegitimidade, antieconomicidade ou qualquer infração à norma constitucional ou infraconstitucional de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, bem como aos princípios da Administração Pública.

Manifestação da Unidade Auditada - são os esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais, apresentadas pelos gestores da Unidade Auditada, que contribuam para o entendimento das condições verificadas pela equipe de auditoria ou para a construção de soluções em relação aos achados de auditoria que indicarem a existência de falhas, sendo importante para que a equipe avalie se as evidências suportam plenamente as conclusões. Constitui também oportunidade para que sejam levantadas e analisadas eventuais falhas de entendimento, erros de interpretação ou fragilidades das evidências, levando a equipe a rever seu posicionamento ou a embasá-lo de modo mais consistente. As discordâncias devem ser analisadas criteriosamente e os eventuais erros materiais, corrigidos. Se a manifestação implicar a alteração de opinião da equipe, esse fato deve ser discutido com o supervisor.

Materialidade - refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros alocados por uma gestão, em um específico ponto de controle (unidade organizacional, sistema, área, processo de trabalho, programa de governo ou ação) objeto dos exames pelos auditores. Essa abordagem leva em consideração o caráter relativo dos valores envolvidos.

Matriz de Achados - é o documento onde são organizados os achados de auditoria, com as informações que os compõem, propiciando uma visão geral do trabalho realizado, facilitando as discussões internas e a supervisão. A matriz de achados contribui para o controle de qualidade, na medida em que auxilia na sistematização e análise dos resultados da auditoria, sendo importante para a correta elaboração do relatório de auditoria, pois dispõe, de forma estruturada, os achados, suas evidências, causas e efeitos. É possível verificar, por exemplo, se os achados são suportados por evidências confiáveis e suficientes; se as medidas propostas são adequadas e se incidem sobre as causas dos problemas que se pretende corrigir; e se as questões de auditoria foram respondidas.

Matriz de Planejamento - é uma ferramenta de auditoria que torna o planejamento mais sistemático e dirigido, facilitando a comunicação de decisões sobre metodologia e auxiliando a condução dos trabalhos de campo, sendo o principal instrumento de apoio à elaboração do Programa de Trabalho, pois contém as informações essenciais que o definem. A matriz de planejamento registra os objetivos da auditoria, as questões que serão investigadas, o detalhamento dos procedimentos e quais as possíveis conclusões. Assim, é base para a discussão da concepção do trabalho, auxiliando na identificação de falhas e lapsos no planejamento das atividades, bem como, para o posterior acompanhamento de sua execução. Na medida em que organiza os elementos da metodologia em colunas específicas, evidencia se as informações requeridas são suficientes para responder à questão proposta. Permite verificar, ainda, se essas informações podem ser supridas pelas fontes listadas e se estão coerentes com a estratégia metodológica e com os procedimentos de coleta e de análise de dados definidos.

Método de Amostragem não Probabilístico - baseia-se, principalmente, na experiência profissional do Auditor e do Técnico em Auditoria. Assim, a aplicação de tratamento estatístico aos seus resultados e a generalização dos resultados obtidos através da amostra, para a população, tornam-se inviáveis. Essa limitação faz com que o método não sirva de suporte para uma argumentação, visto que a extrapolação dos resultados não é passível de demonstração segundo as normas de cálculo existentes. Contudo, é inegável a sua utilidade em determinados contextos, tal como na busca exploratória de informações ou sondagem, quando se deseja obter informações detalhadas sobre questões particulares, durante um espaço de tempo específico.

Método de Amostragem Probabilístico - a principal característica do método de amostragem probabilístico é que este pode ser submetido a tratamento estatístico, sendo, portanto, os resultados obtidos generalizáveis para a população. Para tanto, a amostragem estatística conta com uma série de formas diferentes de obtenção do tamanho da amostra, como, por exemplo, a amostra aleatória simples, que tem como característica o fato de que cada elemento da população tem a mesma possibilidade de pertencer a ela. Considera-se para isso que os elementos da população em questão estão distribuídos de maneira uniforme. Nas demais formas ou métodos de amostragem, pelo fato de os

elementos não se processarem de maneira homogênea na população, faz-se necessário dispor de técnicas mais sofisticadas na obtenção do tamanho e seleção da amostra. É importante que a seleção dos elementos da amostra seja rigorosamente aleatória. Essa exigência é necessária, pois, se na seleção da amostra não for garantida a aleatoriedade, significa que o servidor está influenciando com seu juízo pessoal a escolha dos elementos e colocando assim em risco todo o trabalho realizado. Isso porque as informações obtidas a partir daquela amostra enviesada irão trazer resultados equivocados a respeito do universo em questão. Ou seja, uma amostra mal dimensionada e sem aleatoriedade é tendenciosa, levando o auditor a possíveis conclusões equivocadas.

Monitoramento - consiste na adoção de ações pela UAIG, a fim de verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas pela UAIG ou com o Plano de Providências Permanente (PPP) acordado, e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados. À UAIG, portanto, não basta recomendar. Há a necessidade de verificar a efetividade das suas recomendações, o que constitui, a um só tempo, uma forma de a UAIG avaliar a qualidade dos seus trabalhos e de assegurar que a atividade de Auditoria Interna Governamental contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão pública, agregando valor às Unidades Auditadas. Os objetivos da auditoria, portanto, não são atingidos plenamente com a emissão do relatório, mas somente quando a Unidade Auditada implementa as respectivas recomendações e essas são avaliadas como suficientes pela UAIG. A responsabilidade pelo atendimento às recomendações emitidas pelas UAIG compete, em primeiro lugar, aos gestores das Unidades Auditadas. Ao responsável pela UAIG cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações.

Nexo de Causalidade - é a descrição da relação de causa e efeito entre a conduta do eventual responsável e o resultado ilícito apontado como indício de irregularidade. O nexo de causalidade é o liame entre o agir do responsável e o resultado. É necessário que se evidencie a correlação entre a conduta e o resultado, demonstrando ter agido o agente ao menos com culpa. A demonstração da culpa é essencial, para que se possa demonstrar o nexo de causalidade. A inexistência de nexo de causalidade significa que o gestor não pode ser responsabilizado pelo resultado.

Nota de Auditoria - é o documento emitido pela UAIG, no decorrer dos exames, contendo prazo para atendimento da recomendação, quando identificada providência a ser adotada imediatamente pela Unidade Auditada, de modo que aguardar a finalização do trabalho para expedir a recomendação necessária poderá resultar em danos aos cidadãos ou à administração pública. Esse registro deverá ser acrescentado posteriormente ao relatório de auditoria.

Objeto de Auditoria - um órgão ou uma entidade, um departamento, uma política pública, um processo ou uma atividade, unidade, função, sistema ou similar, sob a responsabilidade de uma Unidade Auditada, sobre a qual podem ser realizadas atividades de avaliação ou consultoria pela UAIG.

Painel de Referência - é o processo de validação da matriz de planejamento ou da matriz de achados, com o objetivo de colher críticas e sugestões para o aprimoramento das matrizes, possibilitando o controle de qualidade nas auditorias. A composição do painel, a ser organizado pela equipe de auditoria, deve favorecer o debate e refletir diferentes pontos de vista sobre o tema da auditoria. O painel poderá contar com a participação de integrantes da UAIG ou de terceiros com conhecimento sobre o tema da auditoria e/ou de especialistas externos. O gestor poderá participar do painel de referência sempre que a equipe e o supervisor entenderem que a sua presença não trará prejuízo aos objetivos propostos no painel. O painel de referência tem por objetivo avaliar a lógica da auditoria e o rigor da metodologia utilizada, possibilitando, ainda, que a equipe seja alertada sobre falhas na concepção e no desenvolvimento dos procedimentos.

Papéis de Trabalho (ou documentação de auditoria) - são os documentos que suportam o trabalho de auditoria, contendo o registro das informações utilizadas pelos auditores internos governamentais, das

verificações realizadas e das conclusões a que chegaram. Consideram-se papéis de trabalho aqueles preparados pelo auditor, pela Unidade Auditada ou por terceiros, tais como, planilhas, formulários, programas de auditoria e questionários preenchidos, fotografias, arquivos de dados, de vídeo ou de áudio, ofícios, memorandos, portarias, documentos originais ou cópias de contratos ou de termos de convênios, confirmações externas e registros de sua execução.

Papeis de Trabalho Correntes - constituem um conjunto de informações suficientes para evidenciar o adequado planejamento, a execução e a comunicação dos trabalhos de auditoria, bem como para embasar as conclusões obtidas. Ao contrário dos papéis de natureza permanente, os papéis de trabalho correntes têm relação direta com o período e com o objeto dos exames.

Para exemplificar os papeis de trabalho do tipo corrente, temos:

- a) documentos de planejamento;
- b) solicitações de auditoria, bem como as respectivas respostas;
- c) relatos de visitas ou inspeções realizadas;
- d) informação acerca da amostra e do percentual de cobertura dos exames;
- e) registros dos itens dos testes de auditoria realizados e das análises e conclusões obtidas;
- f) evidências dos achados de auditoria;
- g) atas de reuniões realizadas;
- h) relatório de auditoria e demais peças produzidas (parecer, certificado); e
- i) documentos de comunicação de resultados, tais como avisos, memorandos e ofícios.

Papeis de Trabalho Permanentes - contêm informações de natureza perene, passíveis de serem utilizadas em mais de um trabalho de auditoria. Constituem documentos para consulta acerca da Unidade ou do objeto auditado, devendo ser atualizados pelos Auditores e pelos Técnicos em Auditoria sempre que houver alteração da informação na sua fonte, tais como:

- a) estatuto ou regimento interno da Unidade Auditada;
- b) dados históricos;
- c) fluxograma de procedimentos operacionais;
- d) organograma;
- e) relação de dirigentes e responsáveis;
- f) legislação específica aplicável;
- g) normas, estatutos e resoluções; e
- h) relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.

Plano Anual de Atividade de Auditoria (PAAA) - documento a ser elaborado pelos CGCFEx e pelo CCIEx, contendo o detalhamento do planejamento dos trabalhos de Auditoria Interna Governamental em conformidade com o PAINT.

Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) - documento aprovado pelo Cmt Ex, que tem por finalidade definir os trabalhos de auditoria prioritários a serem realizados no período objeto do plano.

Plano de Inspeções e Visitas (PIV) - cronograma das visitas de auditoria às OM de sede e fora de sede com a previsão ou não dos valores em diárias e em passagens.

Plano de Providências Permanente (PPP) - é um plano de ação em formato 5W2H, constituindo-se em um instrumento dinâmico que consolida as recomendações da UAIG e as providências que os gestores devem adotar para regularizar ou sanear as falhas apontadas em ações de controle. O PPP deve ser elaborado pela Unidade Auditada, adotado pelos gestores e encaminhado à UAIG (CCIEx/ CGCFEx) para o monitoramento das recomendações formuladas e das soluções adotadas, a fim de sanear os registros (constatações) identificados pela UAIG. Após sua elaboração pelos gestores, o PPP deve ser avaliado pela equipe de auditoria e, se for o caso, retornar aos gestores para os ajustes necessários. Sua execução será gerida pelos respectivos responsáveis na Unidade Auditada e monitorada pela UAIG. Da mesma forma que ocorre com as recomendações, as ações propostas no plano devem, preferencialmente, atuar na causa raiz, mas podem ter foco na condição e/ou na consequência.

Princípios Fundamentais para a Prática de Auditoria Interna Governamental - representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de Auditoria Interna Governamental e lhe proporcionam eficácia. As UAIG devem assegurar que a prática da atividade de Auditoria Interna Governamental seja pautada pelos seguintes princípios: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada; atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; qualidade e melhoria contínua; e comunicação eficaz.

Procedimentos de Auditoria - é um conjunto de exames, previstos no Programa de Auditoria ou na Matriz de Planejamento, com a finalidade de obter evidências suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, que permitam responder a uma questão de auditoria definida na fase de planejamento do trabalho. A escolha dos procedimentos a serem utilizados para o alcance dos objetivos de auditoria é feita durante a fase de planejamento. Para tanto, devem ser levados em consideração:

- a) a extensão, a época e a natureza dos procedimentos;
- b) a capacidade que o procedimento detém de contribuir para o alcance dos objetivos da auditoria; e
- c) a relação custo x benefício de realização dos procedimentos.

Procedimento de Coleta de Dados (Técnicas de Auditoria):

- a) análise documental: visa à comprovação das transações que, por exigências legais, comerciais ou de controle, são evidenciadas por documentos, a exemplo de faturas, notas fiscais, certidões, portarias, declarações etc. Tem por finalidade a verificação da legitimidade do documento, mas também da transação;
- b) **benchmarking**: técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. O **benchmarking** pode ajudar na identificação de oportunidades de melhorar a eficiência e proporcionar economia.
- c) confirmação externa (circularização): é a técnica utilizada para a obtenção de declaração formal e independente de partes externas (pessoas, empresas, órgãos fiscalizadores etc.) a respeito de fatos ligados às operações da Unidade Auditada;
- d) indagação escrita ou oral (entrevista): consiste na formulação de perguntas com a finalidade de obter informações, dados e explicações que contribuam efetivamente para o alcance dos objetivos do trabalho de auditoria;
- e) inspeção: consiste na verificação de registros, de documentos ou de ativos, que proporcionará ao auditor interno governamental a formação de opinião quanto à existência física do objeto ou do item examinado;

f) observação: consiste no exame de processo ou de procedimento executado por outros, normalmente empregados/servidores da Unidade Auditada, com a finalidade de averiguar se o item sob exame opera em conformidade com os padrões (critérios) definidos;

g) procedimentos analíticos: consiste em avaliações de informações contábeis por meio de análise das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Compreendem, também, o exame necessário de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem significativamente dos valores esperados;

h) rastreamento e **vouching**: consistem basicamente em verificar a correspondência entre lançamentos contábeis e a documentação que lhe serve de base. São executadas, entretanto, em sentido oposto: no rastreamento, o auditor primeiramente seleciona documentos que representam transações e, posteriormente verifica se elas foram de fato registradas no sistema contábil; no **vouching**, o auditor seleciona primeiramente as transações e, em seguida, verifica se existe de fato a documentação que lhe serve de base e, por conseguinte, se aquela transação de fato ocorreu;

i) recálculo: consiste na verificação da exatidão matemática de cálculos efetuados pela própria Unidade Auditada ou por terceiros.

j) reexecução: envolve a execução independente pelo auditor de procedimentos ou controles que foram originalmente realizados como parte do controle interno da Unidade Auditada;

k) técnicas de auditoria assistidas por computador (TAAC): estão situadas no contexto das Técnicas de Auditoria Baseadas em Tecnologia (TABC) conceituadas como sendo quaisquer ferramentas automatizadas, como **softwares** gerais de auditoria, geradores de dados de teste, programas computadorizados e utilitários de auditoria especializada. Essas técnicas envolvem a realização de análises de dados com uso de tecnologia para apoiar a avaliação de controles.

Procedimentos Substantivos - têm por finalidade verificar a suficiência, a exatidão e a validade dos dados obtidos. São empregados para a obtenção de evidências suficientes e convincentes sobre as transações, que lhe proporcionem fundamentação para a sua opinião acerca de determinados fatos.

Os procedimentos substantivos subdividem-se em:

a) testes de detalhes (também denominados testes de transações e saldos): se referem ao exame de registros contábeis e das operações/documentos que lhes deram origem, bem como a conformidade dos atos administrativos; e

b) procedimentos analíticos substantivos (também denominados revisões analíticas): envolvem a utilização de comparações para avaliar adequação, relacionando, por exemplo, o saldo de uma conta com dados não financeiros a ela relacionados.

Proficiência - os Auditores e os Técnicos em Auditoria devem possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais. São necessários conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; e habilidade para exercer o julgamento profissional devido

Programa de Auditoria - é um plano de ação detalhado e se destina, precipuamente, a orientar adequadamente o trabalho do auditor interno através de um roteiro de procedimentos detalhados. Configura-se na essência operacional do trabalho de auditoria relativamente a uma área específica ou processo da Unidade Auditada ou à gestão de determinado sistema organizacional e deve estabelecer os procedimentos para a identificação, análise, avaliação e registro da informação durante a execução do trabalho. Além disso, o programa de auditoria deve ser suficientemente flexível para permitir

adaptações tempestivas, sempre que surgirem questões relevantes que justifiquem as alterações propostas.

Programa de Trabalho - resume a natureza do trabalho a realizar e os resultados que se pretende alcançar, bem como os objetivos gerais, a metodologia, o cronograma de atividades, a logística necessária, a estimativa de custo e outras informações que se fizerem necessárias. O Programa de Trabalho tem como anexo a Matriz de Planejamento.

Questões de Auditoria - consistem nos objetivos do trabalho descritos em forma de perguntas necessárias para direcionar os trabalhos para os resultados que se pretende atingir.

As questões de auditoria são classificadas em quatro tipos:

a) questões descritivas: são formuladas de maneira a fornecer informações detalhadas e que buscam aprofundar aspectos tratados de forma preliminar durante a etapa de planejamento;

b) questões normativas: são aquelas que tratam de comparações entre a situação existente e aquela estabelecida em norma, padrão ou meta, tanto de caráter qualitativo quanto quantitativo. A abordagem metodológica empregada nesses casos é a comparação com critérios previamente identificados e o desempenho observado;

c) questões avaliativas, de impacto ou de causa e efeito: referem-se à efetividade do objeto de auditoria e vão além das questões descritivas e normativas para focar o que teria ocorrido caso o programa ou a atividade não tivesse sido executada; e

d) questões exploratórias: são aquelas destinadas a explicar eventos específicos, esclarecer os desvios em relação ao desempenho padrão ou as razões de ocorrência de um determinado resultado.

Recomendações - consistem em ações que a UAIG solicita às Unidades Auditadas visando corrigir falhas e aperfeiçoar processos, sendo fundamentais para que a auditoria interna atinja seu propósito de agregar valor à gestão. Em grande medida, o alcance dos objetivos de uma auditoria interna é mensurado por meio dos benefícios obtidos pela gestão com a implementação das recomendações. É imprescindível, portanto, que a UAIG elabore adequadamente as recomendações e realize o seu acompanhamento efetivo, pois, sem ele, não é possível se certificar de que os benefícios decorrentes do trabalho de auditoria foram de fato alcançados. As recomendações devem se pautar preferencialmente em “o quê” necessita ser feito ou qual resultado precisa ser alcançado, e podem focar na causa, na condição, na consequência e eventualmente até no critério. Contudo, é fortemente recomendado que haja atenção especial ao tratamento da causa do problema identificado, tendo em vista que a correção da situação encontrada, por si só, não elide a causa do problema. Quando se atua na causa raiz ou na causa mais próxima possível dela, é possível eliminar ou reduzir, consideravelmente, a probabilidade de reincidência da situação negativa encontrada, contribuindo para o aprimoramento da gestão.

Relatório de Auditoria - é um documento técnico por meio do qual a UAIG comunica os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas e as recomendações emitidas. O relatório de auditoria deve apontar tanto achados negativos quanto os fatos positivos.

Relevância - refere-se à importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade organizacional, existentes em um dado contexto. Dessa forma, o critério de relevância indica que as auditorias selecionadas devem procurar responder questões de interesse das partes interessadas e da sociedade, que estão em debate público e são valorizadas.

Representação - prerrogativa de órgãos, entidades ou pessoas legitimadas para apresentarem ao Tribunal de Contas da União irregularidades ou ilegalidades praticadas por administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, em matéria de sua competência, redigida em linguagem clara e objetiva, contendo nome legível, qualificação e endereço do representante, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade representada.

Risco de Auditoria - consiste na possibilidade de que a informação ou atividade sujeita a exame contenha erros significativos ou irregularidades e não sejam detectadas na execução da auditoria. Deste modo, é a possibilidade de emitir um relatório de auditoria incorreto por não ter detectado esses erros ou irregularidades significativas que modificariam a opinião expressa no relatório.

Segregação de Funções - consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

Solicitação de Auditoria - documento utilizado pela UAIG para solicitar à Unidade Auditada a apresentação de documentos, de informações e de esclarecimentos. Pode ser emitida antes, durante e depois do desenvolvimento dos trabalhos de campo, com o estabelecimento de prazo para o atendimento das solicitações. Esse prazo deve levar em consideração o volume de informações requeridas, de modo que o tempo seja suficiente para a Unidade Auditada providenciar o solicitado e para que os Auditores e Técnicos em Auditoria tenham tempo para realizar posteriormente suas análises. É possível defini-lo em comum acordo com a Unidade Auditada, desde que o cronograma de realização dos trabalhos de auditoria não seja prejudicado.

Supervisão Técnica (no âmbito do SCI) - atividade exercida pelo Órgão Central do SCI e pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. Desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades que compõe o SCI e das unidades auxiliares ao sistema, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas UAIG. A supervisão técnica não implica em subordinação hierárquica.

Testes de Controle - aqueles que avaliam o desenho e a efetividade operacional dos controles, ou seja, se os controles internos da gestão realmente impedem ou revelam a ocorrência de falhas nas atividades controladas e se eles estão funcionando da forma estabelecida. Visam verificar se as atividades de controle:

- a) foram formalizadas por meio de políticas e de manuais;
- b) encontram-se atualizadas;
- c) são frequentemente divulgadas e reforçadas junto aos responsáveis pela sua operacionalização;
- d) são pertinentes, frente à magnitude dos respectivos riscos avaliados; e
- e) foram e continuam sendo efetivamente observadas e aplicadas de maneira uniforme.

Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) - unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de Auditoria Interna Governamental no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal. Considera-se UAIG as unidades integrantes do SCI e os órgãos auxiliares. As UAIG estão posicionadas na terceira linha de defesa do Poder Executivo Federal.

Universo de Auditoria - consiste no conjunto de objetos sobre os quais a UAIG pode realizar suas atividades, como: unidades de negócios, linhas de produtos ou serviços, processos, programas, sistemas, controles, operações, contas, divisões, funções, procedimentos, políticas. A definição do universo de auditoria demanda amplo conhecimento, por parte da UAIG, sobre o negócio da Unidade Auditada. Somente após ser obtida a compreensão dos objetivos da organização e dos seus principais processos, é possível definir os objetos que irão compor o universo de auditoria.

ANEXO B
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DE OBJETIVIDADE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

Termo de Confidencialidade e de Objetividade

Eu, _____, identidade nº _____, CPF nº _____, servindo/lotado no (a) _____, nos termos do previsto na Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e na Instrução Normativa-CGU nº 8, de 06 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, declaro que tenho pleno conhecimento, aceito e me comprometo a cumprir, na execução das atividades de Auditoria Interna Governamental, o previsto nessa legislação. Procuro apoiar-me em documentos e em evidências que permitam a convicção da veracidade dos fatos ou das situações examinadas. Obrigo-me, ainda, a guardar a confidencialidade sobre todas as informações obtidas por força de minha função ou que eventualmente venham a ser do meu conhecimento, não devendo revelá-las a terceiros, salvo obrigação legal ou profissional de assim proceder.

Local, ___ de _____ de _____.

Nome completo - Posto/Graduação

Função